Mensagem nº 12/01

PROJETO DE LEI N.º 16/01

DOCUMENTO N.º 366/01

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a outorgar, mediante licitação, permissão para circulação de ônibus de natureza turística. Proc. nº 9696/01

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante licitação, permissão para a circulação de ônibus de natureza turística, que visitarão, além de recantos naturais, pontos históricos e pitorescos do Município.

Parágrafo único – Os ônibus turísticos terão sinalização apropriada, pontos inicial e final, e obedecerão itinerários estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá manter monitores nos ônibus turísticos, para informação dos pontos de atração turística e histórica incluídos no itinerário.

Art. 3º - Para fazer face aos custos com a circulação e manutenção dos ônibus turísticos, o permissionário poderá cobrar tarifa a ser fixada em Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *